

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AEROESPACIAIS
DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA**

2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE	3
TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	3
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	7
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA	8
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	8
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	9
TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS	11
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO EM DISCIPLINAS	12
CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO OU DOUTORADO	13
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS, DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OBRIGATORIAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	14
CAPITULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	18
CAPITULO VI – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	19
CAPITULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR	20
TÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES	21
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I	24
CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA	24
I - PRINCÍPIOS NORTEADORES	24
II - SOBRE O CREDENCIAMENTO	24
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA	25
III - SOBRE O REcredENCIAMENTO	26
DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA	26
IV - SOBRE O DESCREDENCIAMENTO	27
DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA.....	27
ANEXO II	28
ANEXO III	30
ANEXO IV	32
ANEXO V	33
ANEXO VI	34
ANEXO VII	35
ANEXO VIII	36

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AEROESPACIAIS

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais (PPGCA), da Universidade da Força Aérea (UNIFA), tem por finalidade produzir estudos, produtos e processos que visem ao planejamento e às ações relacionadas ao Poder Aeroespacial brasileiro, em tempo de paz, ou em caso de conflitos armados, tendo em vista a formação de profissionais militares e civis, voltada para temas de interesse do COMAER e da Defesa Nacional.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais (PPGCA) compromete-se com os seguintes objetivos:

- a) capacitar pessoal em áreas do interesse do Poder Aeroespacial com ênfase no aprofundamento dos seus conhecimentos nos fundamentos e nas bases doutrinárias dos assuntos pertinentes;
- b) fomentar pesquisas que contribuam para a ampliação do conhecimento filosófico, científico e militar do Poder Aeroespacial; e
- c) contribuir com a difusão dos assuntos de interesse da Defesa Nacional relacionados com o Poder Aeroespacial.

Art. 3º - Para atender a finalidade formulada no Art. 1º, o Programa fundamenta-se em conhecimentos do campo interdisciplinar das Ciências Aeroespaciais, fomentando pesquisas científicas aplicadas, com foco na área de concentração "Poder Aeroespacial e Pensamento Político-Estratégico Contemporâneo" e nas linhas de pesquisa: I - "Poder Aeroespacial Brasileiro, Segurança e Defesa"; e II - "Relação entre Estados, Pensamento Estratégico Contemporâneo e Poder Aeroespacial".

Art. 4º - Na estrutura organizacional da UNIFA, o PPGCA está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP), que, por sua vez, subordina-se diretamente à Vice-Reitoria Acadêmica (VRA) e à Reitoria da Universidade. A PROPGP é responsável por fornecer apoio administrativo e fomento às pesquisas do Programa.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º - As atividades de gestão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais serão exercidas por um Coordenador, assessorado por um Vice-coordenador, uma Secretaria Acadêmica (SecAc), um Colegiado de Programa e uma Coordenadoria, constituídos para esse fim.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do PPGCA:

- a) representar o PPGCA, quando convidado, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como junto a outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;

- b) representar o PPGCA junto às agências de fomento e associações acadêmicas;
- c) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPGCA, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- d) presidir as reuniões do Colegiado;
- e) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCA;
- f) cadastrar as informações do Programa na Plataforma Sucupira - Sistema de Acompanhamento e Avaliação da CAPES; e
- g) enviar anualmente, no prazo estabelecido no calendário da CAPES, por meio da Plataforma Sucupira, o relatório anual de desempenho e produtividade acadêmica de docentes e discentes, para homologação pela PROPGP.

Art. 7º - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser indicados pelo voto direto dos professores do PPGCA, devidamente ratificados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP) e aprovados pelo Reitor da UNIFA, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, completando o quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGCA, contratados em regime de trabalho de quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva (DE).

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova indicação para o cargo vacante com vistas à complementação de mandato.

Art. 8º - A Secretaria Acadêmica (SecAc) é formada:

- a) pelo Chefe da Secretaria; e
- b) por equipe técnico-administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é o setor organizacional que auxilia na gestão do Programa e serve de interface administrativa entre a Coordenação, os docentes, os discentes, e outros setores da Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 9º - Compete à Secretaria Acadêmica (SecAc):

- a) manter registro dos resultados dos processos de avaliação do Corpo Discente;
- b) manter arquivo da documentação relacionada aos cursos stricto sensu;
- c) providenciar a publicação da ordem de matrícula dos alunos do PPGCA no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA);
- d) efetivar a matrícula de alunos regulares e especiais nas disciplinas e/ou módulos do PPGCA;

- e) organizar e controlar um arquivo para cada aluno e cada disciplina, contendo documentos administrativos e acadêmicos, tais como: fichas de presença às atividades programadas, ficha de conceito final do aluno na disciplina, documentação das bancas e outros controles para fins de histórico escolar;
- f) confeccionar as atas das bancas examinadoras, os certificados de participação em eventos acadêmicos e de participação de professores em bancas;
- g) conduzir os processos administrativos necessários para emitir e prover o registro e o apostilamento de certificados e diplomas referentes aos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFA, em conformidade com a legislação em vigor;
- h) manter processo de recebimento de requerimentos diversos e outros documentos de natureza acadêmica, para encaminhamento ou arquivo, com o devido protocolo para o processamento dos serviços;
- i) apoiar o PPGCA nas etapas de inscrições e divulgação dos resultados dos respectivos processos seletivos; e
- j) receber, protocolar, encaminhar, controlar, arquivar e confeccionar documentação relativa aos docentes, discentes e egressos do PPGCA.

Art. 10 - O Colegiado do Programa será formado por:

- a) Coordenador do Programa, que o presidirá (ou pelo Vice-coordenador, na sua eventual ausência);
- b) professor representante de cada linha de pesquisa do Programa, entre os membros do corpo docente permanente.
- c) 50% (cinquenta por cento) dos Docentes Permanentes (representação mínima);
- d) representante da SecAc, que formalizará os atos determinados pelo Coordenador (chamada para reunião, pauta, ata e divulgação das decisões); e
- e) discente representante.

§ 1º - O representante do corpo discente será indicado pelos demais discentes regularmente matriculados no PPGCA, conforme o critério de disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado.

§ 2º - O representante técnico-administrativo da SecAc será indicado pelo Chefe da SecAc, conforme o critério de disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado.

§ 3º - Outros professores ou representantes de interesse aos assuntos da pauta a ser abordada poderão integrar o Colegiado.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) emitir parecer sobre as atividades de formação, de pesquisa e de produção intelectual, entre outras atividades de interesse acadêmico e administrativo do PPGCA;
- b) emitir parecer sobre a inclusão ou exclusão de disciplinas;
- c) analisar e emitir parecer sobre os casos de aproveitamento de disciplinas e convalidação de créditos;
- d) emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de

docentes do PPGCA;

- e) deliberar sobre a formalização e troca de professor orientador;
- f) deliberar sobre a exclusão de discentes regulares do PPGCA; e
- g) deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo do curso.

§ 1º - O Colegiado do Programa possui caráter consultivo e, em alguns casos, deliberativo, e emitirá pareceres e propostas sobre os assuntos acadêmicos, no âmbito do PPGCA.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º - As deliberações do Colegiado serão registradas em ata pelo representante da SecAc, que as divulgará, conforme orientações do Coordenador.

Art. 12 - A Coordenadoria do Programa será formada por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Adjunto de coordenação de curso;
- d) equipe pedagógica; e
- e) equipe técnico-administrativa.

Parágrafo único - A Coordenadoria é responsável por coordenar as atividades acadêmicas do Programa relacionadas ao corpo docente e discente.

Art. 13 - Compete à Coordenadoria do PPGCA:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e orientação, com vistas ao atendimento do projeto pedagógico dos cursos em andamento, respeitadas as normas e os parâmetros de avaliação em vigência;
- b) propor, com o assessoramento do Colegiado, a atualização e a reformulação das atividades de formação e de pesquisa, encaminhando-as à PROPGP para apreciação e aprovação;
- c) acompanhar e propor ações que favoreçam o adequado desempenho acadêmico dos docentes e discentes;
- d) identificar e analisar as necessidades de infraestrutura, no que diz respeito a recursos humanos e materiais, bem como propor ações que viabilizem as atividades acadêmicas;
- e) propor à PROPGP o número de vagas para matrícula no ano subsequente, considerados a disponibilidade de docentes orientadores, o fluxo de formação do corpo discente, e os critérios da área de avaliação de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;
- f) indicar docentes permanentes, visitantes e colaboradores e/ou especialistas, responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas que complementem as competências do corpo docente permanente ou que não possam ser atendidas pelo mesmo; e

- g) coletar informações e realizar as inserções de dados, em fluxo contínuo, na Plataforma Sucupira - Sistema de Acompanhamento e Avaliação da CAPES.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do PPGCA constitui-se de professores doutores e/ou profissionais que denotam experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área do Poder Aeroespacial, em cumprimento à Portaria CAPES Nº 60, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único - O percentual máximo permitido para a participação de profissionais sem doutorado será de 30% (trinta por cento) do corpo docente do PPGCA.

Art. 15 - Poderão integrar o corpo docente do PPGCA professores civis e militares da ativa e da reserva, das Organizações de Ensino e demais Organizações Militares do COMAER; professores e convidados do Ministério da Defesa, da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Escola Superior de Guerra; e professores e profissionais convidados de instituições civis e/ou autônomos nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único - No caso de professores de outras Instituições de Ensino Superior (IES), não deve ser ultrapassado o percentual de 30% do total de professores permanentes do PPGCA, havendo, contudo, a necessidade de formalização de autorização de sua IES de origem.

Art. 16 - O corpo docente do PPGCA é composto por 3 (três) categorias:

- a) docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de professores do Programa;
- b) docentes e pesquisadores visitantes; e
- c) docentes colaboradores.

Art. 17 - As características de cada uma das categorias de docentes estão definidas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

Art. 18 - Os professores do PPGCA, bem como seus respectivos orientandos, devem estar organizados, academicamente, em linhas de pesquisa de acordo com as temáticas comuns de investigação.

Parágrafo único – De cada professor do PPGCA é exigida produção técnica e acadêmica compatível com sua área de atuação e com a média projetada no Planejamento Estratégico

do Programa, assim como atualização constante dessas produções no Currículo Lattes, para que seja realizado o registro anual no instrumento de acompanhamento e avaliação da CAPES (Plataforma Sucupira).

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA

Art. 19 - O credenciamento, o recredenciamento e descredenciamento de docentes para o PPGCA deverão ser avaliados e submetidos à apreciação do Colegiado, com vistas à homologação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Os critérios para o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCA (ANEXO I) atenderão as orientações definidas pela área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES. A formalização desse processo ocorrerá por meio da publicação de lista do corpo docente em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e registro na Plataforma Sucupira.

§ 2º - Ao término de cada quadriênio de avaliação do Programa, o Colegiado reavaliará as condições de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docente do PPGCA, conforme norma descrita no "ANEXO I" deste Regulamento (Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no PPGCA).

§ 3º - O Colegiado poderá antecipar, extraordinariamente, a avaliação prevista no parágrafo anterior, em caso de evidência de sistemático descumprimento das exigências previstas para os docentes do PPGCA.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O corpo discente do PPGCA é constituído por alunos regulares e especiais, aprovados em processo específico de seleção. Em casos excepcionais, as disciplinas poderão ser cursadas por alunos ouvintes.

§ 1º - Aluno Regular é o aluno oficialmente matriculado no Programa, por aprovação e classificação em Edital de Seleção.

§ 2º - Aluno Especial é o aluno inscrito em disciplina(s) isolada(s), por aprovação em Instrução Específica de Seleção, sem qualquer vínculo com o Programa, ou seja, sem estar matriculado no curso.

§ 3º - Aluno Ouvinte é o aluno que participa das atividades em disciplina, sem estar matriculado no curso ou inscrito na disciplina, a partir da consulta e autorização prévias do

docente responsável pela disciplina.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21 - A admissão de Alunos Regulares e Especiais será regulamentada em documento específico, proposto por comissão, homologado pela PROPGP e aprovado pelo Reitor da UNIFA.

Art. 22 - Poderão candidatar-se ao PPGCA, oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, e civis, brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma de Curso de Graduação das Escolas de Formação das Forças Armadas ou de cursos de graduação em qualquer área do conhecimento, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam os requisitos estabelecidos pela UNIFA e cujos projetos de pesquisa sejam do interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER).

§ 1º - O candidato estrangeiro deverá apresentar Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo ordenamento legal de seu país de origem.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita a declaração da IES, em que constem datas de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - O candidato, militar ou civil, se pertencente às Forças Armadas ou Auxiliares, para a efetivação de sua inscrição, deverá apresentar autorização do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização/Instituição a que esteja vinculado.

§ 4º - Se o candidato for civil das Forças Armadas ou Auxiliares, deverá ser assemelhado a oficial.

Art. 23 - A inscrição no Processo de Seleção ao PPGCA, tanto para Aluno Regular quanto para Aluno Especial, será deferida ao candidato que atender os requisitos nas condições e nos prazos fixados em instruções específicas expedidas pela UNIFA.

Art. 24 - É vedada a concomitância de curso do PPGCA, na condição de Aluno Regular, com missões no exterior superiores a 6 (seis) meses.

Art. 25 - O ingresso no PPGCA, na condição de Aluno Regular, dar-se-á mediante Processo Seletivo de acordo com Edital público expedido pela UNIFA, contendo, no mínimo, as seguintes etapas de avaliação:

- a) análise da adequação da documentação exigida;
- b) análise do Projeto Preliminar de Pesquisa, observada a sua adequação às linhas de

pesquisa do PPGCA e aos interesses do COMAER;

- c) análise do potencial acadêmico do candidato, mediante entrevista; e
- d) avaliação da compreensão de língua inglesa, por meio de prova.

Art. 26 - A documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo de Aluno Regular será estabelecida de acordo com normas dispostas em Edital Específico.

§ 1º - O número de vagas definido no Edital levará em conta os limites máximos de orientandos por orientador e os recursos existentes, em conformidade com a letra "e" do Art. 12.

§ 2º - A publicação do Edital de seleção ao PPGCA será anual, preferencialmente no final do mês de maio.

§ 3º - A execução do Edital será de responsabilidade da Vice-Reitoria Acadêmica da UNIFA, por meio de uma Comissão Organizadora e de uma Comissão de Avaliação e Seleção, reguladas por Portaria do Comandante e Reitor da UNIFA.

§ 4º - Ficará dispensado da Prova de Compreensão em Língua Inglesa o candidato que apresentar certificado de exames de proficiência em Inglês, discriminado em Edital.

Art. 27 - O ingresso no PPGCA, na condição de Aluno Especial, dar-se-á mediante Processo Seletivo de acordo com Instrução Específica expedida pela UNIFA, contendo, no mínimo, as seguintes etapas de avaliação:

- a) análise da adequação da documentação exigida na Instrução Específica expedida pela UNIFA; e
- b) análise da justificativa da escolha da disciplina isolada.

Art. 28 - A documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo para Aluno Especial será estabelecida de acordo com as normas dispostas em Instrução Específica.

§ 1º - O Aluno Especial receberá declaração de aproveitamento na disciplina isolada em que for considerado aprovado.

§ 2º - As disciplinas realizadas na condição de Aluno Especial têm validade de até 5 (cinco) anos para o processo de aproveitamento de créditos, caso o aluno ingresse posteriormente no PPGCA, por meio de Processo Seletivo na condição de Aluno Regular.

TITULO V – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 29 - Os candidatos selecionados para o PPGCA serão convocados pela SecAc, no primeiro módulo de atividades acadêmicas, para realização de sua matrícula e efetivação de sua condição de Aluno Regular.

Parágrafo único - O candidato que, selecionado, não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida conforme o disposto no Edital de Seleção para Aluno Regular.

Art. 30 - A ordem de matrícula dos candidatos selecionados será publicada em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Art. 31 - A matrícula no PPGCA não implicará transferência para a UNIFA dos alunos pertencentes ao efetivo do MD ou das Forças Armadas, tanto civis quanto oficiais.

Art. 32 - Os alunos efetivamente matriculados deverão participar das atividades acadêmicas presenciais, que ocorrerão em módulos. No período entre os módulos, os alunos pertencentes ao MD e às Forças Armadas deverão desenvolver suas atividades laborais de rotina em suas respectivas Organizações Militares.

Art. 33 - A partir do processo de seleção, será designado a cada Aluno Regular um Professor Orientador devidamente credenciado ao PPGCA.

§ 1º - A orientação é definida pelo docente com disponibilidade de vaga em edital, em função do objeto de estudo a ser investigado e do tema proposto no Projeto Preliminar de Pesquisa.

§ 2º - A formalização da orientação será feita por meio de formulário de Aceite de Orientação, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo orientando, e em alguns casos pelo coorientador, a ser encaminhado à Coordenação do PPGCA em data definida no Quadro de Trabalho Anual.

§ 3º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado e sob o parecer acadêmico do Orientador.

§ 4º - Com o aval do orientador, poderá ser designado para o aluno um coorientador, que poderá pertencer a outro Programa credenciado pela CAPES ou atender os critérios de credenciamento de docentes do PPGCA.

Art. 34 - O Curso de Mestrado Profissional em Ciências Aeroespaciais deverá ser integralizado pelo estudante em prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado Profissional em Ciências Aeroespaciais deverá ser

integralizado pelo estudante em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A critério do Colegiado, mediante manifestação expressa do discente, em que conste explicitação de motivos, com a devida anuência de seu orientador, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de defesa da Dissertação ou Tese até o máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A solicitação de prorrogação de prazo de defesa deverá ser encaminhada à SecAc, por meio do "Requerimento para solicitações diversas" (ANEXO IV).

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO EM DISCIPLINAS

Art. 35 - A cada período letivo, até a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação e com o seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

Art. 36 - A inscrição em disciplinas, obrigatórias e eletivas, deverá ser requerida pelo aluno, por meio de formulário próprio, entregue pela SecAc e/ou por meio do "Requerimento para Solicitações Diversas" (ANEXO IV), respeitados os prazos de inscrição dispostos no calendário da Coordenação.

Art. 37 - O aluno do Mestrado ou Doutorado poderá cursar disciplina(s) eletiva(s) fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES, ou no exterior, desde que haja relação dessa(s) disciplina(s) com a pesquisa e compatibilidade de créditos necessários a cada curso, Mestrado ou Doutorado, do PPGCA.

Parágrafo único - Para validação dos créditos cumpridos fora de sede do Programa, a(s) disciplina(s) a eles referentes deverá(ão) ser homologada(s) pelo Colegiado, a partir de um parecer do Orientador.

Art. 38 - O aluno do Mestrado ou Doutorado poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s) desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após esse limite, abandonar a(s) disciplina(s).

Parágrafo único - A solicitação de cancelamento em disciplina deverá ser encaminhada à SecAc, por meio do "Requerimento para Solicitações Diversas" (ANEXO IV).

CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 39 - O cancelamento de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado ocorrerá:

- a) se o aluno não estiver inscrito em qualquer disciplina ou atividade obrigatória durante um semestre letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula ou de inscrição autorizada em disciplina de outro PPG, ou de atividade de pesquisa/aprendizagem no exterior;
- b) por necessidade do serviço formalmente expressa, no caso de militares da ativa, da reserva em regime de contrato por tempo certo ou de servidores civis em atividade;
- c) a pedido do interessado;
- d) por motivo de saúde, com comprovação médica;
- e) por insuficiência de aproveitamento acadêmico (reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina; reprovado em 3 (três) disciplinas distintas ou reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação);
- f) por improbidade acadêmica ou transgressão disciplinar; e
- g) por descumprimento dos prazos regimentais.

§ 1º - A solicitação de cancelamento de matrícula, a pedido do interessado, pode ocorrer a qualquer tempo, durante o período de realização do curso, e deverá ser encaminhada à SecAc, por meio do "Requerimento para Solicitações Diversas" (ANEXO IV).

§ 2º - O cancelamento de matrícula no PPGCA será homologado pelo Colegiado e exarado pelo Comandante/Reitor da UNIFA.

Art. 40 - Homologado o cancelamento de matrícula pelo Colegiado e exarada a sua publicação pelo Comandante/Reitor da UNIFA, a readmissão ao PPGCA somente será possível por meio de um novo processo seletivo, respeitados os critérios estabelecidos no novo Edital de Seleção.

Art. 41 - Poderá ser concedido trancamento de matrícula, a pedido do aluno, salvaguardado o tempo máximo de integralização do curso.

§1º - O trancamento de matrícula deverá ser solicitado à SecAc, por meio do "Requerimento para Solicitações Diversas" (ANEXO IV), com as justificativas e comprovações que se fizerem necessárias, e entregue à Secretaria Acadêmica.

§2º - Caberá ao Colegiado deliberar sobre o mérito do requerimento de trancamento de matrícula.

§3º - O trancamento de matrícula poderá ser concedido por, no máximo, 1 (um) semestre.

§ 4º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS, DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 42 - A unidade-base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito e cada crédito equivale a 15 horas-aula.

Art. 43 - A estrutura curricular compõe-se de disciplinas e de atividades obrigatórias, e de disciplinas eletivas relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGCA, conforme “ANEXO II” (para Mestrado) e “ANEXO III” (para Doutorado).

Art. 44 - Para integralização do Curso de Mestrado Profissional do PPGCA, o aluno deverá completar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, entre os quais:

- a) 23 (vinte e três) em disciplinas obrigatórias; e
- b) 9 (nove) em disciplinas eletivas.

Art. 45 - São consideradas atividades obrigatórias do Mestrado:

- a) Desenvolvimento de Dissertação de Mestrado I;
- b) Desenvolvimento de Dissertação de Mestrado II;
- c) Desenvolvimento de Dissertação de Mestrado III;
- d) Exame de Qualificação; e
- e) Defesa de Dissertação.

Art. 46 - Para integralização do Curso de Doutorado Profissional do PPGCA, o aluno deverá completar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, entre os quais:

- a) 33 (trinta e três) em disciplinas obrigatórias; e
- b) 15 (quinze) em disciplinas eletivas.

Art. 47 - São consideradas atividades obrigatórias do Doutorado:

- a) Desenvolvimento de Tese de Doutorado I;
- b) Desenvolvimento de Tese de Doutorado II;
- c) Desenvolvimento de Tese de Doutorado III;
- d) Estágio de Docência;
- e) Defesa de Projeto;
- f) Exame de Qualificação; e
- g) Defesa de Tese.

Art. 48 - São finalidades do Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado):

- a) avaliar a capacidade de argumentação do aluno em relação aos pressupostos teóricos e à estrutura metodológica, inerentes à pesquisa em desenvolvimento; e
- b) avaliar a adequação, a coerência e o aprofundamento do trabalho escrito,

consideradas a teoria estudada e a metodologia proposta.

Art. 49 - A solicitação do Exame de Qualificação, contendo os dados necessários para a realização da Banca, devidamente assinada pelo orientador e aluno, deverá ser encaminhada à SecAc, por meio do “Formulário de Solicitação para Exame de Qualificação” (ANEXO V), para análise, homologação e providências administrativas.

Art. 50 - São condições para a solicitação do Exame de Qualificação:

§ 1º - Curso de Mestrado do PPGCA:

- a) cumprimento das disciplinas Seminário de Pesquisa I e II (pré-requisito); e
- b) aprovação em 75% dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Curso de Doutorado do PPGCA:

- a) cumprimento do total de créditos exigidos em Disciplinas Obrigatórias; e
- b) aprovação em Defesa de Projeto.

Art. 51 - A avaliação do Exame de Qualificação do aluno de Mestrado ou de Doutorado do PPGCA será realizada por uma Banca constituída no mínimo:

- a) pelo orientador, na condição de Presidente; e
- b) por 2 (dois) docentes, especialistas na área de conhecimento, sendo, necessariamente, 1 (um) docente do PPGCA e outro, externo ao Programa, vinculado a outro programa reconhecido pela CAPES, preferencialmente da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 52 - O Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado consiste de:

- a) uma apresentação oral do aluno com duração de até 20 (vinte) minutos; e
- b) espaço para que os docentes convidados, sem delimitação de tempo, façam comentários e apresentem críticas e sugestões em relação ao trabalho apresentado, considerando a relevância da pesquisa, a fundamentação teórica utilizada, o caminho metodológico seguido e o esboço do produto a ser desenvolvido.

Art. 53 - A aprovação no Exame de Qualificação é pré-requisito para que o aluno, sob a aquiescência do seu orientador, possa requerer o Exame de Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 54 - O resultado do Exame de Qualificação, emitido com o parecer dos integrantes da Banca Examinadora, deverá conferir ao aluno uma das seguintes menções:

- a) qualificado;
- b) qualificado com recomendações de reformulação; e
- c) não qualificado.

§ 1º - Se considerado qualificado com recomendações de reformulação, o aluno deverá efetuar as alterações registradas pela Banca Examinadora, cabendo ao orientador a

responsabilidade de acompanhar e supervisionar o atendimento às alterações propostas.

§ 2º - O aluno considerado não qualificado poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, após atendidas as recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se, contudo, a mesma Banca Examinadora, transcorridos 3 (três) meses a contar da data de realização do primeiro exame, por conseguinte sem prejuízo do período máximo para a integralização do curso.

§ 3º - O resultado do Exame de Qualificação será lavrado em ata assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, anexando-se a ela a planilha de avaliação.

§ 4º - O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação terá a sua matrícula no curso cancelada, conforme letra "e" do Art. 42.

Art. 55 - Respeitado o prazo para a integralização do curso, o aluno deverá defender sua Dissertação ou Tese para habilitar-se ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 56 - São finalidades do Exame de Defesa (Mestrado e Doutorado):

- a) avaliar a capacidade de argumentação do aluno em relação aos pressupostos teóricos e à estrutura metodológica da dissertação realizada; e
- b) avaliar a adequação, a coerência e o aprofundamento do trabalho escrito, com relação à teoria estudada, à metodologia proposta, aos resultados alcançados e às considerações finais.

Art. 57 - A solicitação de Exame de Defesa, contendo os dados necessários para a realização da Banca, devidamente assinada pelo orientador e aluno, deverá ser encaminhada à SecAc, por meio do "Formulário de Solicitação para Defesa de Dissertação ou Tese" (ANEXO VI), para análise, homologação e providências administrativas.

Art. 58 - São condições para a solicitação do Exame de Defesa, além do cumprimento de outras exigências estabelecidas neste Regulamento:

§ 1º - Curso de Mestrado do PPGCA:

- a) conclusão de todos os créditos;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) currículo lattes atualizado;
- d) comprovação das seguintes produções intelectuais:
 - i. publicação ou submissão de um artigo em periódico qualificado da Área de Ciência Política e Relações Internacionais ou publicação de livro ou capítulo na condição de autor, durante o período de vigência do Mestrado, sendo o seu orientador, obrigatoriamente o coautor (se o tema do artigo/capítulo for derivado da pesquisa orientada);
 - ii. elaboração de, no mínimo, uma produção técnica relacionada ou vinculada à dissertação; e
 - iii. apresentação de trabalho em, no mínimo, um evento acadêmico da área de

Ciência Política e Relações Internacionais e/ou setor de Defesa e setor Aeroespacial.

§ 2º - Curso de Doutorado do PPGCA:

- a) conclusão de todos os créditos;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) currículo lattes atualizado;
- d) comprovação das seguintes produções intelectuais:
 - i. publicação ou submissão de um artigo em periódico qualificado no primeiro estrato da Área de Ciência Política e Relações Internacionais ou publicação de livro ou capítulo na condição de autor, durante o período de vigência do Doutorado, sendo o seu orientador, obrigatoriamente, o coautor (se o tema do artigo/capítulo for derivado da pesquisa orientada);
 - ii. elaboração de, no mínimo, duas produções técnicas relacionadas ou vinculadas à tese; e
 - iii. publicação de trabalho nos Anais de, no mínimo, um evento acadêmico da área de Ciência Política e Relações Internacionais e/ou setor de Defesa e setor Aeroespacial.

Art. 59 - Para o Exame de Defesa, o aluno deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora um exemplar do trabalho concluído, com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 60 - A avaliação do Exame de Defesa da Dissertação é realizada por uma Banca Examinadora, composta, no mínimo, da seguinte forma:

§ 1º - Curso de Mestrado do PPGCA:

- a) orientador, na condição de Presidente; e
- b) 2 (dois) docentes especialistas na área de conhecimento, sendo, necessariamente, 1 (um) docente do PPGCA e outro externo ao Programa, vinculado a programa reconhecido pela CAPES, preferencialmente da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 2º - Curso de Doutorado do PPGCA:

- a) orientador, na condição de Presidente; e
- b) 4 (quatro) docentes especialistas na área de conhecimento, sendo, necessariamente, 2 (dois) docentes do PPGCA e os outros 2 (dois) externos ao Programa, vinculados a programas reconhecidos pela CAPES, preferencialmente da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 61 - O Exame de Defesa de Dissertação ou de Tese consiste de:

- a) uma apresentação oral do aluno com duração de até 30 (vinte) minutos; e
- b) espaço para que os docentes convidados, sem delimitação de tempo, façam comentários e apresentem críticas e sugestões em relação ao trabalho apresentado, considerando a relevância da pesquisa, a fundamentação teórica utilizada, o caminho metodológico seguido, os resultados alcançados com a pesquisa e o produto

desenvolvido.

Art. 62 - O resultado do Exame de Defesa de Dissertação ou de Tese, emitido com o parecer dos membros da Banca Examinadora, deverá conferir ao aluno uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) aprovado, sob condição de efetuar as reformulações indicadas; e
- c) não aprovado.

§ 1º - A aprovação no Exame de Defesa será decorrente do parecer favorável da maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - O resultado do Exame de Defesa será lavrado em ata assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, anexando-se a ela a planilha de avaliação com as considerações emitidas.

§ 3º - Em caso de aprovação sob condição de efetuar as reformulações, o aluno deverá submeter as retificações realizadas ao docente indicado pela Banca Examinadora, em prazo determinado em ata.

§ 4º - Após o avaliado haver efetuado as reformulações indicadas, o docente responsável deverá anexar o resultado da nova avaliação à ata do Exame de Defesa.

§ 5º - Ao aluno que for reprovado na defesa ou após reformulação da dissertação e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada nova defesa, a partir da reformulação total ou parcial da dissertação, a juízo do orientador e do parecer favorável do Colegiado do PPGCA.

Art. 63 - A programação dos Exames de Qualificação e Defesa deverá ser divulgada na Página do PPGCA e encaminhada para os endereços eletrônicos dos professores, discentes e egressos, em que constem data, local e horário da realização.

Parágrafo único - Nos casos de Exame de Defesa, a divulgação também deverá ser feita aos Órgãos de Direção Geral e Setorial e de Assessoria (ODGSA) da Aeronáutica e outras Instituições e Organizações que estejam relacionados ao objeto de estudo.

CAPITULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 64 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á processo permanente a cargo dos docentes do PPGCA.

Art. 65 - O resultado da avaliação, em cada disciplina ou atividade obrigatória, será expresso por conceitos que obedecerão à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- R - abaixo de 7,0 (Reprovado).

Art. 66 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina acadêmica, conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 1º - Ao aluno que obtiver frequência abaixo de 75% será atribuído o conceito "F" de Reprovado por frequência.

§ 2º - Para as disciplinas de Seminário de Pesquisa I e II (curso de Mestrado), Seminários de Tese (curso de Doutorado) e para a atividade Estágio de Docência, será atribuído o conceito "S", de Suficiente ou "I", de Insuficiente, tendo em vista o objetivo de caráter exclusivamente formativo.

§ 3º - Para os Exames de Qualificação ou Defesa serão atribuídos os conceitos "Ap" para Aprovado, "Ac" para Aprovado sob condições ou reformulações, ou "R" para Reprovado.

Art. 67 - A relação dos conceitos finais dos alunos, em cada disciplina ou atividade obrigatória, deverá ser apresentada pelo docente à SecAc, no prazo de até dois (2) meses após a entrega de trabalhos pelos discentes.

CAPITULO VI – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 68 - São responsabilidades do orientador:

- a) participar do Processo Seletivo dos candidatos às vagas de Aluno Regular do PPGCA;
- b) discutir e orientar a elaboração do Plano de Estudos do aluno, conforme planejamento de oferta de disciplinas e de atividades apresentadas pelo PPGCA;
- c) indicar um coorientador, caso necessário;
- d) orientar o planejamento e o desenvolvimento da Dissertação;
- e) promover reuniões de orientação com a frequência necessária para assegurar a integralização do curso no prazo regulamentar;
- f) ser favorável ou não ao requerimento de matrícula em disciplinas eletivas, bem como aos pedidos de trancamento e cancelamento de disciplina, respeitado o prazo regulamentar disposto em calendário divulgado pela Coordenação ;
- g) submeter, no mínimo, um artigo em Periódico Qualificado, juntamente com o orientando, durante o período de realização do curso de Mestrado;
- h) prestar assistência ao aluno com relação aos processos e às normas acadêmicas em vigor;

- i) presidir as Bancas de Apresentação do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos; e
- j) avaliar, segundo as orientações dispostas na Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNE), a necessidade de submissão ou não à Plataforma Brasil (Comitê de Ética) da pesquisa a ser realizada pelo orientando.

Art. 69 - O discente poderá solicitar à SecAc a substituição de orientador, desde que devidamente fundamentada em formulário próprio ("Requerimento para Solicitações Diversas" - ANEXO IV).

Parágrafo único: A solicitação da substituição de orientador será apresentada pela Coordenação ao Colegiado, para apreciação e formalização ou não do processo de substituição.

Art. 70 - Por questões acadêmicas, o orientador poderá propor a sua substituição por outro docente credenciado no PPGCA. Caso em que o Colegiado deverá, também, explicitar a sua apreciação e formalizar a substituição proposta ou não.

CAPITULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 71 - O aluno que obtiver aprovação na defesa de sua Dissertação ou Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, tendo cumprido todas as demais exigências do Curso, receberá o título de "Mestre em Ciências, na Área de Ciência Política e Relações Internacionais, com ênfase em Defesa e Poder Aeroespacial" ou "Doutor em Ciências, na Área de Ciência Política e Relações Internacionais, com ênfase em Defesa e Poder Aeroespacial".

Art. 72 - São requisitos de ordem administrativa e acadêmica para a obtenção do Diploma do curso concluído:

- a) comprovar produção intelectual estabelecida no Art. 61, §1 (Mestrado) ou §2 (Doutorado);
- b) para trabalhos aprovados sem restrições, submissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da versão definitiva, impressa, do Trabalho Acadêmico, à Biblioteca da UNIFA para a revisão normativa e a confecção da ficha catalográfica;
- c) para trabalhos aprovados com restrições, submissão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da versão definitiva, impressa, do Trabalho Acadêmico, à Biblioteca da UNIFA para a revisão normativa e a confecção da ficha catalográfica;
- d) após o cumprimento do item "b", encaminhar à Biblioteca da UNIFA, 2 (dois) exemplares impressos e encadernados; e 1 (um) digitalizado, referentes à versão definitiva da Dissertação junto com a "Autorização para entrega de versão final de dissertação de mestrado" (ANEXO VII) e o "Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Digitais" (ANEXO VIII).

Art. 73 - O aluno deverá obter o Diploma e o Histórico de conclusão do curso no prazo

máximo de 90 dias úteis, caso tenha cumprido todos os requisitos previstos no artigo anterior.

TÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES

Art. 74 - São deveres dos discentes:

- a) frequentar, com regularidade e pontualidade, todas as atividades acadêmicas do PPGCA;
- b) apresentar, com pontualidade e probidade, os trabalhos acadêmicos exigidos;
- c) zelar pela ordem e conservação dos bens materiais à sua disposição;
- d) obedecer às normas institucionais vigentes;
- e) cumprir os prazos administrativos e acadêmicos; e
- f) manter valores éticos e profissionais dentro e fora da UNIFA.

Art. 75 - São direitos dos discentes:

- a) utilizar os recursos de infraestrutura disponibilizados pela UNIFA;
- b) solicitar declaração de matrícula;
- c) solicitar o Histórico Escolar parcial e/ou recebê-lo após a conclusão do curso; e
- d) obter o Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que tenha concluído o curso, com aproveitamento e cumprido todas as exigências acadêmicas previstas neste Regulamento.

Art. 76 - A UNIFA não se responsabilizará por custos financeiros, decorrentes de transportes, hospedagem, alimentação, entre outros, necessários à participação no Processo Seletivo e à realização do curso.

Parágrafo único: São da exclusiva responsabilidade do discente estrangeiro: a permanência no Brasil, como necessário a atender os compromissos do curso; a obtenção de vistos/autorizações e da documentação necessários a essa permanência; a obtenção dos meios de estada e de subsistência, inclusive de assistência de saúde; e a manutenção de contato frequente com o Programa, em caso de ausência temporária da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 77- São transgressões disciplinares:

- a) impontualidade às atividades acadêmicas programadas, sem justificativa;
- b) improbidade ou ilicitude na elaboração de quaisquer trabalhos acadêmicos;
- c) desrespeito no trato com colegas, professores e servidores; e
- d) infração de prescrição legal ou regulamentar, ou de instruções expressas, emanadas das autoridades competentes.

Art. 78- Nos casos de transgressão disciplinar, as penalidades aplicáveis não eximem o transgressor da eventual responsabilidade civil ou criminal em que tenha incorrido e da

obrigação de reparar danos materiais e/ou morais. Garantido o direito à ampla defesa, será aplicada, conforme o caso, ao discente que tenha transgredido as normas disciplinares, uma das seguintes penalidades:

- a) cancelamento de matrícula em disciplina do PPGCA; ou
- b) cancelamento de matrícula no Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCA.

Parágrafo único: A penalidade da transgressão disciplinar, descrita no Art. 82, será avaliada e deliberada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - O conhecimento produzido no PPGCA deverá ter a seguinte destinação/encaminhamento:

- a) "repositório" da Biblioteca da UNIFA;
- b) ao ODGSA da Aeronáutica, via DIRENS, que tenha interesse pela pesquisa realizada;
- c) ao Ministério da Defesa; e
- d) a organização militar ou instituição civil, pública ou privada, que manifeste interesse pela pesquisa realizada.

Art. 80 - Os alunos matriculados no PPGCA estarão sujeitos ao regime acadêmico do Programa e às demais disposições constantes neste Regulamento.

Art. 81 - Pelo prazo de 5 (cinco) anos após a diplomação, toda a produção intelectual (bibliográfica ou técnica) produzida e relacionada ao PPGCA, assim como a participação em eventos acadêmicos, deverão ser lançadas no currículo lattes do egresso, para que sejam efetuados o acompanhamento e os impactos das produções.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82- Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador do PPGCA.

Art. 83 - Este Regulamento será necessariamente revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, por necessidade do Programa, ou por solicitação do Colegiado.

Art. 84 - O PPGCA não constitui curso da carreira militar e não gera direito ou expectativa de direito de promoção a postos superiores na referida carreira, tampouco gera vínculo funcional de civis não pertencentes ao efetivo da Aeronáutica.

Art. 85 - O PPGCA observa e segue as orientações normativas da CAPES, emanadas pela Área de avaliação Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 86 - O PPGCA deverá atualizar o Planejamento Estratégico a cada 3 (três) anos ou, a qualquer momento, por necessidade do Programa, ou por solicitação do Colegiado.

Art. 87 - O PPGCA deverá a cada 2 (dois) anos, com base nas Avaliações quadrienais e de meio termo da Área de Ciência Política e Relações Internacionais, realizar a autoavaliação por meio de relatório sintético e de gráficos que apontem a condição do Programa em relação aos critérios e indicadores descritos do documento de área.

Art. 88 - O PPGCA deverá promover, anualmente, seminários para a divulgação e apresentação dos trabalhos acadêmicos dos discentes, dos docentes e dos grupos de pesquisa, além de promover a integração dessas atividades àquelas desenvolvidas pelo Centro de Estudos Avançados da UNIFA.

Art. 89 - As regulamentações complementares, concernentes ao ensino e à sua administração, serão aprovadas pelo Comandante e Reitor da UNIFA.

Art. 90 - Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos ao Colegiado ou, se houver necessidade, à apreciação do Comandante e Reitor da UNIFA.

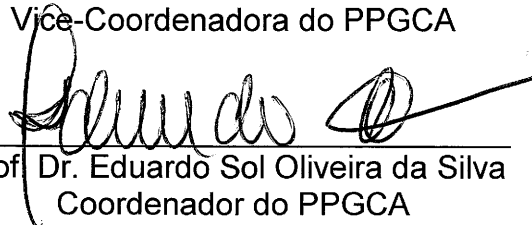
Art. 91- A presente norma entra em vigor na data da aprovação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFA.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019

Elaborado por:



Prof.^a Dr.^a Patrícia de Oliveira Matos
Vice-Coordenadora do PPGCA



Prof. Dr. Eduardo Sol Oliveira da Silva
Coordenador do PPGCA

Aprovo:



Brig Inf R/1 Augusto Cesar Amaral
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

ANEXO I**UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciência Aeroespaciais****CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE
DOCENTES NO PPGCA**

Em atendimento à Portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 6 de junho de 2016, em especial à seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV, foi descrito o presente regramento detalhado para credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais (PPGCA) da Universidade da Força Aérea (UNIFA).

I - PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º - Os critérios para credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes devem estar sempre em consonância com o Documento da Área de Ciência Política e Relações Internacionais (CP/RI) da CAPES.

Art. 2º - O ingresso, a permanência e a saída de docente do PPGCA, dar-se-á por avaliação do Colegiado do PPGCA de acordo com os critérios estabelecidos por esta norma.

Art. 3º - A duração de cada credenciamento será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (CAPES).

Art. 4º - Para efeitos de avaliação do docente, com vistas a credenciamento, recrenciamento e descredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica (bibliográfica e técnica), pesquisa, orientação e docência.

II - SOBRE O CRENCIAMENTO

Art. 5º - O processo de credenciamento de docente, permanente ou colaborador, no PPGCA, dar-se-á em fluxo contínuo, pela submissão da correspondente solicitação formal do proponente à apreciação do Colegiado, conforme Art. 2º, deste anexo, por intermédio do Coordenador do Programa. Havendo aprovação, o processo será encaminhado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e, posteriormente, ao Reitor da UNIFA para efetivação.

Parágrafo único: Cada credenciamento terá a duração de 4 (quatro) anos, em princípio, e coincidirá com o período quadrienal de atividades (CAPES).

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA

Dos Docentes Permanentes

Art. 6º - Serão considerados como Docentes Permanentes do PPGCA os docentes que atuarem no desenvolvimento das principais atividades de ensino, orientação de Dissertação ou Tese, bem como participarem de projetos de pesquisa do Programa e possuírem vínculo funcional administrativo com a UNIFA, ou atenderem condições especiais, em caráter excepcional, previstas pela CAPES, e que sejam detentores de:

- a) título de Doutor obtido há, pelo menos, um ano ou a completar um ano até dezembro do ano do credenciamento;
- b) plano de trabalho pormenorizado para os próximos três anos, em que constem atividades de ensino, de pesquisa, publicações e orientação a discentes, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão;
- c) experiência em orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação lato e stricto sensu;
- d) produção intelectual constituída de:
 - i. no mínimo uma publicação de artigo em periódico qualificado no primeiro estrato do Qualis Periódicos da CAPES, preferencialmente da Área de Ciência Política e Relações Internacionais, ou publicação de livro, ou capítulo de livro, na condição de autor ou organizador, qualificado nos dois primeiros níveis do Qualis Livros da CAPES .
 - ii. produção técnica qualificada no quadriênio compatível com a média do Programa no quadriênio anterior; e
 - iii. comprovação de participação em projeto de pesquisa desenvolvido.

§ 1º - Em casos excepcionais, profissionais de reconhecida notoriedade no campo do Poder Aeroespacial, mesmo sem a titulação de Mestre/Doutor (stricto sensu, reconhecido pela CAPES ou revalidado no Brasil), conforme Portaria CAPES Nº 60, de 20 de março de 2019, poderão requerer o credenciamento. Nessa situação, além dos requisitos listados nas alíneas "b" e "d" do Art. 6º, o profissional deverá comprovar experiência profissional relevante na área de concentração do PPGCA.

§ 2º - O Colegiado deliberará sobre o processo de homologação do credenciamento do docente. Havendo aprovação do Colegiado, o Coordenador encaminhará ao Pró-Reitor o processo de homologação, com o parecer apropriado. Ao Pró-Reitor caberá, conforme o caso, homologá-lo e encaminhá-lo ao Reitor da UNIFA para efetivação.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 7º - Serão credenciados como colaboradores os docentes da própria UNIFA ou de outras instituições que contribuam para o Programa de forma sistemática, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, atividades de extensão e/ ou orientação de discentes.

§ 1º - Deverá ser observado pelo Colegiado o percentual máximo de Docentes Colaboradores, estabelecido pela Área de Avaliação de Ciência Política e Relações Internacionais, tendo em vista o número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º - Os Docentes credenciados como Colaboradores no último ciclo avaliativo da CAPES poderão encaminhar solicitação de credenciamento como Docentes Permanentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 6º.

Dos Docentes Visitantes

Art. 8º - Serão credenciados como Visitantes os Docentes vinculados a outras instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do PPGCA, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

III - SOBRE O RECRENCIAMENTO

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA

Art. 9º - O recrenciamento de docentes no PPGCA deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, após o resultado da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 10 - Para o recrenciamento de Docentes Permanentes no PPGCA serão exigidos:

- a) exercício de docência em, no mínimo, uma disciplina no PPGCA no último quadriênio;
- b) no mínimo, uma publicação científica em estrato Qualis superior, no último quadriênio de avaliação do Programa;
- c) apresentação de, no mínimo, 4 (quatro) produções técnicas qualificadas no último quadriênio de avaliação do Programa;
- d) conclusão, com sucesso, de orientação de trabalho de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado no último quadriênio de avaliação do Programa;
- e) participação em, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado na Plataforma Sucupira e em desenvolvimento, estando vinculado a uma linha de pesquisa do Programa;
- f) participação regular nas atividades acadêmicas e institucionais do PPGCA; e
- g) atualização semestral do Currículo Lattes.

§ 1º - O recrenciamento levará em conta o desempenho docente no período avaliado, por meio de ficha própria, preenchida pelo docente, contendo as informações descritas no Art. 10.

§ 2º - O Colegiado do PPGCA deverá iniciar o processo de recrenciamento de docentes até 30 dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação quadrienal

do Programa.

§ 3º - O parecer do Colegiado quanto ao credenciamento de docentes deverá ser encaminhado à consideração do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação quadrienal, a quem caberá homologar e encaminhar ao Reitor da UNIFA para efetivação.

IV - SOBRE O DESCREDENCIAMENTO

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCA

Art. 11 - Será descredenciado do PPGCA, após apreciação do Colegiado, o docente que:

- a) solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo;
- b) não obedecer às normas e aos critérios explicitados neste Regulamento;
- c) na avaliação quanto ao credenciamento, receber do Colegiado parecer desfavorável à sua permanência como docente do PPGCA.

§ 1º - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento.

§ 2º - O Docente Permanente que, descredenciado, esteja com orientações em andamento, deverá permanecer no PPGCA na posição de Docente Colaborador durante o tempo em que detiver trabalhos de orientação no Programa.

§ 3º - O Colegiado do PPGCA deverá iniciar o processo de descredenciamento de docentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação quadrienal do Programa.

§ 4º - O parecer do Colegiado quanto ao descredenciamento de docentes deverá ser enviado à consideração do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação quadrienal, a quem caberá homologar e encaminhar ao Reitor da UNIFA para efetivação.

§ 5º - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e decididos pelo Reitor da UNIFA.

ANEXO II

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais

Curso de Mestrado Profissional

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia da Pesquisa	3	45h
Fundamentos da Ciência Política	4	60h
Fundamentos de Relações Internacionais	4	60h
Pensamento Estratégico Militar Contemporâneo I	3	45h
Teoria do Poder Aeroespacial I	4	60h
Ética e Filosofia	1	15h
Seminários de Pesquisa I	2	30h
Seminários de Pesquisa II	2	30h
Subtotal	23	345h
DISCIPLINAS ELETIVAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Gestão Estratégica do Poder Aeroespacial	3	45h
Economia de Defesa	3	45h
Direito Internacional Humanitário (DICA e DH)	3	45h
Fundamentos da Geopolítica	3	45h
Fundamentos de Ciência e Tecnologia de Defesa	3	45h
História da Aviação Militar Brasileira	3	45h
Logística Aeroespacial	3	45h
Métodos Quantitativos Aplicados à Pesquisa	3	45h
Defesa, Linguagem e Identidade	3	45h
Direito Aeronáutico	3	45h
Liderança em Relações Internacionais	3	45h
Gestão de Crises	3	45h
Adensamento da Cadeia Produtiva Aeronáutica	3	45h
Segurança Internacional e Defesa	3	45h
Estudos Especiais I	3	45h
Estudos Especiais II	3	45h
Fundamentos de Segurança e Defesa Cibernética	3	45h
Defesa química, biológica, radiológica e nuclear	3	45h
Direito Aeroespacial	3	45h

Mínimo a cursar	9	135h
ATIVIDADES DE PESQUISA		
Dissertação de Mestrado I		
Dissertação de Mestrado II		
Dissertação de Mestrado III		
Subtotal	80	1200h
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
Exame de Qualificação		
Defesa de Dissertação		
CARGA HORÁRIA TOTAL	112	1680h

ANEXO III

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais

Curso de Doutorado Profissional

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos da Ciência Política	4	60h
Fundamentos de Relações Internacionais	4	60h
Teoria do Poder Aeroespacial I	4	60h
Teoria do Poder Aeroespacial II	4	60h
Pensamento Estratégico Militar Contemporâneo I	3	45h
Pensamento Estratégico Militar Contemporâneo II	3	45h
Política Pública no Setor de Defesa e Aeroespacial	4	60h
Estudos Avançados em Segurança Internacional e Defesa	4	60h
Seminários de Tese	3	45h
Subtotal	33	495h
DISCIPLINAS ELETIVAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Gestão Estratégica do Poder Aeroespacial	3	45h
Economia de Defesa	3	45h
Direito Internacional Humanitário (DICA e DH)	3	45h
Fundamentos da Geopolítica	3	45h
Fundamentos de Ciência e Tecnologia de Defesa	3	45h
História da Aviação Militar Brasileira	3	45h
Logística Aeroespacial	3	45h
Métodos Quantitativos Aplicados à Pesquisa	3	45h
Defesa, Linguagem e Identidade	3	45h
Direito Aeronáutico	3	45h
Direito Aeroespacial	3	45h
Liderança em Relações Internacionais	3	45h
Gestão de Crises	3	45h
Adensamento da Cadeia Produtiva Aeronáutica	3	45h
Estudos Especiais I	3	45h



Estudos Especiais II	3	45h
Fundamentos de Segurança e Defesa Cibernética	3	45h
Defesa química, biológica, radiológica e nuclear	3	45h
Mínimo a cursar	15	225h
ATIVIDADE DE PESQUISA		
Desenvolvimento de Tese de Doutorado I		
Desenvolvimento de Tese de Doutorado II		
Desenvolvimento de Tese de Doutorado III		
Subtotal	160	2400h

ATIVIDADES OBRIGATORIAS		
Estágio de Docência	2	30h
Defesa de Projeto		
Exame de Qualificação		
Defesa de Tese		
CARGA HORÁRIA TOTAL	210	3150h



ANEXO IV

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÕES DIVERSAS À SECRETARIA ACADÊMICA

Eu, _____, aluno(a) regular () / aluno(a) especial () / docente () do Mestrado ()
 Doutorado (), PPGCA (), PPGDHO (), venho requerer à Secretaria da Coordenação-Geral de Cursos Stricto Sensu o(s) seguinte(s)
 documento(s) e/ou providência(s):

- () – Declaração de que sou aluno(a) regularmente matriculado(a)
- () – Declaração de defesa da Tese / Dissertação (declaração emitida sem a entrega da dissertação final não é comprobatória de conclusão)
- () – Declaração de integralização dos créditos em disciplinas.
- () – Convalidação dos créditos obtidos externamente (conforme orientações da NPA 13 – 02 / 2019)
- () – Confeção de Diploma (2ª via)
- () – Confeção de Histórico Escolar
- () – Declaração de aproveitamento em disciplina, como aluno(a) especial:
 Código/Nome _____ / _____
- () – * Declaração de aproveitamento em disciplina:
 Código/Nome _____ / _____
- () – * Cancelamento de inscrição na disciplina:
 Código/Nome _____ / _____
- () – Outros: _____

JUSTIFICATIVA (Todos os requerimentos deverão ser justificados. Caso seja necessário, continuar no verso ou redigir em separado)
 (*) Para cancelamento de inscrição e convalidação em disciplinas, é necessária a anuência do orientador.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

 Anuência do orientador
 (quando necessário)

 Aluno(a)

ASSUNTO: _____

ALUNO(A) / MATRÍCULA: _____ / _____

DATA: ____ / ____ / 20 ____

 Visto da Secretaria Acadêmica (SecAc)

ANEXO V

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO¹

A. DADOS PESSOAIS DO DISCENTE

1. Aluno (se militar, informar patente, quadro, especialidade e nome completo com nome de guerra em destaque):			
2. Programa de Pós-Graduação:			
3. Ano de Ingresso:	4. CPF:	5. Organização Militar/Instituição a que pertence:	
6. Telefone Celular:	7. Telefone Fixo:	8. E-mail:	
9. Endereço Residencial: _____, nº _____, Complemento: _____, Cidade: _____ CEP: _____			

B. DADOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. Título da Dissertação/Tese:	
2. Data Solicitada:	3. Horário:
4. Local: () UNIFA () OUTRO – informar o local: _____	
5. Será utilizado videoconferência () SIM () NÃO	

C. DADOS DA BANCA EXAMINADORA

Nome (se militar, informar patente, quadro, especialidade e nome completo com nome de guerra em destaque)	CPF	Instituição	E-mail e Celular	Solicita ² : 1 – Viatura 2 - Passagem Aérea 3 – HTO 4 - Videoconferência
1. Orientador(a):				
2. Coorientador (a) (se houver):				
3. Membro Interno ³ :				
4. Membro Externo:				
5. Suplente Interno:				
5. Suplente Interno:				
6. Suplente Externo:				

Assinatura do(a) Aluno(a) _____

Assinatura do(a) orientador(a) _____

Local: _____, ____ de _____ 20____

Homologação (a ser preenchido pela Coordenação do Programa)

Homologo a realização da Banca solicitada. Assinatura ou Rubrica: _____ em ____ / ____ / 20____.

¹ Este formulário deverá ser preenchido **DIGITALMENTE**, em comum acordo pelo orientador e aluno. Após o preenchimento, os mesmos deverão **assinar e encaminhar a cópia digital** deste formulário para o e-mail da Secretaria Acadêmica (SecAc).

² Em caso negativo preencher com "NÃO".

³ Pertencente ao quadro de professores do PPGCA.

ANEXO VI

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DEFESA⁴

A. DADOS PESSOAIS DO DISCENTE

1. Aluno (se militar, informar patente, quadro, especialidade e nome completo com nome de guerra em destaque):			
2. Programa de Pós-Graduação:			
3. Ano de Ingresso:	4. CPF:	5. Organização Militar/Instituição a que pertence:	
6. Telefone Celular:	7. Telefone Fixo:	8. E-mail:	
9. Endereço Residencial: _____, nº _____, Complemento: _____, Cidade: _____ CEP: _____			
10. Comprovação de Produção Intelectual (anexar cópia de Currículo Lattes ATUALIZADO e cópia(s) da(s) publicação(ões) de produção(ões) bibliográfica(s) e/ou produção(ões) técnica(s) reconhecida(s) pela área de avaliação em que está inserido o Programa, na condição de autor, durante o período de vigência da pós-graduação, sendo o orientador coautor).			
11. Comprovação de Participação em Evento Científico (anexar cópia de comprovante de participação em evento(s) científico(s) reconhecido(s) pela área de avaliação em que está inserido o Programa)			

B. DADOS DO EXAME DE DEFESA

1. Título da Dissertação/ Tese:	
2. Data Solicitada:	3. Horário:
4. Local: () UNIFA () OUTRO – informar o local: 5. Será utilizado videoconferência () SIM () NÃO	

C. DADOS DA BANCA EXAMINADORA

Nome (se militar, informar patente, quadro, especialidade e nome completo com nome de guerra em destaque)	CPF	Instituição	E-mail e Celular	Solicita ⁵ : 1 – Viatura 2 - Passagem Aérea 3 – HTO 4 - Videoconferência
1. Orientador(a):				
2. Coorientador (a) (se houver):				
3. Membro(s) Interno(s) ⁶ :				
4. Membro(s) Externo(s):				
5. Suplente Interno:				
6. Suplente Externo:				

Assinatura do(a) Aluno(a)

Assinatura do(a) orientador(a)

Local: _____, _____ de _____ 20____

Homologação (a ser preenchido pela Coordenação do Programa)

Homologo a realização da Banca solicitada e informo o Órgão de Direção Geral, Setorial e Assistência direta e imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) ligado ao tema: _____ Assinatura ou Rubrica: _____ em _____ / _____ / 20____.

⁴ Este formulário deverá ser preenchido **DIGITALMENTE**, em comum acordo pelo orientador e aluno. Após o preenchimento, os mesmos deverão **assinar e encaminhar a cópia digital** deste formulário para o e-mail da Secretaria Acadêmica (SecAc) com as documentações solicitadas anexas.

⁵ Em caso negativo preencher com "NÃO".

⁶ Pertencente ao quadro de professores do PPGCA.

ANEXO VII

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais**AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL**
DE DISSERTAÇÃO / TESE

Eu, _____, autorizo o (a)
Aluno (a) _____ a efetuar a
entrega da versão final de sua Dissertação/Tese à Biblioteca da UNIFA. Informo que o referido
trabalho, intitulado:

_____, foi defendido na data ____/____/____, como parte dos requisitos para a
obtenção de sua titulação pelo Programa de Pós-Graduação em
_____.

Prof.(ª) D.r(ª) _____

Orientador(a)



ANEXO VIII

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais

Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Digitais

Na qualidade de titular dos direitos de autor(a) da publicação, autorizo a Universidade da Força Aérea (UNIFA) a disponibilizar por meio de seus *sites* e outros, e também na Plataforma Sucupira, da CAPES, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº9610/98, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: () Tese () Dissertação

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Autor (a): _____

RG.: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Orientador(a): _____ CPF _____

Coorientador(a): _____ CPF _____

Membros da Banca: _____ CPF _____

_____ CPF _____

_____ CPF _____

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Data de Defesa: (dd/mm/aaaa) _____ Nº de páginas: _____

Título: _____

Palavras-chave: _____

Afiliação - Instituição de vínculo empregatício do(a) autor(a): _____

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? () Sim () Não

3. Informação de acesso ao documento:

Liberação para publicação: () Total () Parcial*

Em caso de publicação parcial, especifique o(s) arquivo(s) reservado(s) / sigiloso(s):

Arquivo(s) / capítulo(s). Especifique: _____

*Justificativa para a restrição: _____

Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s), em formato digital (PDF) da tese ou dissertação. É necessário que a impressão seja gerada por meio do arquivo em PDF para que as versões eletrônica e impressa sejam idênticas.

Local e data: _____

Assinatura do(a) autor(a) _____

